



INDICAÇÃO - NR 10/2025

Autoria: RAFAEL JUNIO NEVES DE SOUZA

IPORA, GO, 13 de Agosto de 2025

O Vereador **RAFAEL JUNIO NEVES DE SOUZA**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 179, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Iporá, vem indicar ao Poder Executivo a seguinte minuta de Projeto de Lei Complementar, para alterar o Código Tributário Municipal, que ora anexamos a este, com a seguinte ementa:

“Dispõe sobre a Isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos contribuintes idosos, nas condições que especifica, no município de Iporá-GO e dá outras providências.”

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação busca atender uma importante demanda social, voltada para a proteção e valorização da população idosa de Iporá, parcela significativa da comunidade que, ao longo de suas vidas, contribuiu para o desenvolvimento econômico, cultural e social do município.

A proposta visa conceder isenção do IPTU para contribuintes com 65 anos ou mais, desde que atendam cumulativamente aos seguintes critérios:

- ✓ Possuam apenas um único imóvel no município de Iporá;
- ✓ Utilizem o imóvel como residência própria;
- ✓ Estejam em dia com suas obrigações fiscais junto à Fazenda Municipal;
- ✓ Possuir renda mensal de até 1 (um) salário mínimo.

Grande parte da população idosa vive atualmente com rendimentos limitados, oriundos de aposentadorias ou benefícios sociais. Essas receitas, muitas vezes, não acompanham o aumento constante do custo de vida, tornando cada tributo um peso considerável no orçamento doméstico.

A isenção do IPTU para idosos que possuam apenas um imóvel utilizado como residência própria é uma medida que proporciona alívio financeiro direto, permitindo que recursos antes destinados ao imposto sejam direcionados a despesas essenciais como alimentação, medicamentos e cuidados com a saúde.

Trata-se também de um reconhecimento às contribuições históricas desse segmento para o crescimento de Iporá. Os idosos de hoje foram trabalhadores, empreendedores, agricultores e servidores que ajudaram a consolidar a cidade e sua economia. Portanto, além de uma medida de justiça tributária, a proposta é um gesto de gratidão e respeito.



Diversos municípios brasileiros já adotam políticas semelhantes, evidenciando a viabilidade e a relevância social da iniciativa, que está alinhada com os princípios do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003), bem como com os preceitos constitucionais da dignidade da pessoa humana e da função social da propriedade.

Nestes termos pede e espera aprovação.

Rafael Junio Neves de Souza
Vereador





Dispõe sobre a Isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos contribuintes idosos, nas condições que especifica, no município de Iporá-GO e dá outras providências.

A **PREFEITA** do Município de Iporá, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÁ, APROVOU** e ela **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) o proprietário de um único imóvel, localizado no Município de Iporá – GO, que atenda, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I** – Ter idade igual ou superior a **65 (sessenta e cinco) anos**;
- II** – Utilizar o imóvel como residência própria e permanente;
- III** – Possuir renda mensal de até 1 (um) salário-mínimo;
- IV** – Estar em dia com suas obrigações fiscais junto à Fazenda Municipal, ou aderir a parcelamento de débitos anteriores nas condições previstas nesta Lei.

Art. 2º. Para fins de concessão da isenção, o idoso deverá comprovar:

- I** – A titularidade do imóvel;
- II** – O uso residencial e unifamiliar do imóvel;
- III** – A renda, mediante apresentação de cópia da última declaração de imposto de renda ou outro documento idôneo emitido por órgão oficial;
- IV** – A quitação ou parcelamento dos débitos anteriores de IPTU.

Art. 3º. A isenção poderá ser concedida ao idoso em débito com os cofres públicos, desde que este solicite o parcelamento do débito anterior junto à Secretaria Municipal de Fazenda, observadas as seguintes condições:

- I** – Redução de 100% (cem por cento) dos juros e multa, no caso de pagamento em cota única;
- II** – Redução de 90% (noventa por cento) dos juros e multa, no caso de pagamento em até 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas.

Art. 4º. O pedido de isenção deverá ser formulado anualmente por meio de requerimento protocolado junto à Secretaria Municipal de Fazenda, acompanhado da documentação comprobatória.

§ 1º. Os beneficiários que já possuem isenção em anos anteriores ficam dispensados de novo protocolo, devendo comparecer à Secretaria Municipal de Finanças para a realização da prova de vida, munidos da documentação prevista no inciso III, do art. 2º.



§ 2º. A prova de vida poderá ser realizada por representante legal apenas em caso de impossibilidade comprovada de deslocamento do idoso.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.